

**CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, PALESTRAS, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA, AÇÕES DE INTERSETORIALIDADE, CONTROLE SOCIAL, OFICINAS, REUNIÕES E PLANEJAMENTOS VOLTADOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA CARVALHO & FELIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CARVALHO & FELIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, com sede na Rua Mato Grosso, nº 663, Bairro: Cabral, Cep: 64.000-710 na Cidade de TERESINA -PI, representado neste ato pelo Sra. Ana Márcia Carvalho Batista, inscrito no CPF nº 830.351.923-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contratação de empresa para prestação de serviços na realização de capacitações, palestras, apoio técnico e operacional nas ações de busca ativa, ações de intersectorialidade, controle social, oficinas, reuniões e planejamentos voltados para proteção social básica da política municipal de assistência social do município de Angical do Piauí/PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 013/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, PALESTRAS, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA, AÇÕES DE INTERSETORIALIDADE, CONTROLE SOCIAL, OFICINAS, REUNIÕES E PLANEJAMENTOS VOLTADOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 013/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação n.º 013/2024, Processo Administrativo n.º 013/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$: 25.000,00 (vinte cinco mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

OBJETO	VALOR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, PALESTRAS, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA, AÇÕES DE INTERSETORIALIDADE, CONTROLE SOCIAL, OFICINAS, REUNIÕES E PLANEJAMENTOS VOLTADOS PARA	R\$ 25.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI	
--	--

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 08.244.0009.2044- Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PSB-CRAS)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 660

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 013/2024;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro,

podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 013/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 18 de março de 2024.

#### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

#### **CONTRATADO:**

CARVALHO & FELIPE LTDA  
Inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 013/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2024  
CONTRATO N° 013/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, PALESTRAS, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA, AÇÕES DE INTERSETORIALIDADE, CONTROLE SOCIAL, OFICINAS, REUNIÕES E PLANEJAMENTOS VOLTADOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** CARVALHO & FELIPE LTDA inscrita no CNPJ n° 17.936.651/0001-90

**Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos II.

**FONTE DE RECURSO:**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 08.244.0009.2044- Serviços da Proteção Social Básica (SCFV-PSB-CRAS)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 660

**VALIDADE:** até 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de março de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

## **ORDEM DE FORNECIMENTO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa CARVALHO & FELIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90 , com sede na Rua Mato Grosso, nº 663, Bairro: Cabral, Cep: 64.000-710 na Cidade de TERESINA -PI, contratado através do Processo Administrativo nº 013/2024 na modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2024, a proceder a Prestação de serviços na realização de capacitações, palestras, apoio técnico e operacional nas ações de busca ativa, ações de intersetorialidade, controle social, oficinas, reuniões e planejamentos voltados para proteção social básica da política municipal de assistência social do município de Angical do Piauí/PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 18 de março de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
**Prefeito Municipal**